

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 2090/2018.

Projeto 174/2018.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“Regula o consumo de bebidas alcoólicas nos locais do Município de São Leopoldo que especifica, alterando o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.”

A matéria versada no expediente proposto pelo Vereador é de competência compartilhada entre o Sr. Prefeito e os Senhores Vereadores, conforme dicção do art. 134.

No mérito o Vereador está propondo uma delimitação de áreas onde fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no município.

Tal matéria se encaixa perfeitamente no permissivo constante do art. 30 da CF, e art. 11, inciso XXX da Lei Orgânica.

Trata-se de projeto de lei complementar, pois o código de posturas municipal é assim qualificado pelo artigo 141 da LOM, e portanto, a sua alteração requer processo legislativo mais complexo, pelo que deve ser formada comissão especial, conforme art. 141, § 1º da LOM, combinado com o art. 68 do Regimento Interno.

O Rito é dos artigos 197 e seguintes do Regimento, e a deliberação se submete a maioria absoluta conforme art. 146, inc. I da LOM.

É o que digo, *sub sensura!*

São Leopoldo, 12 de abril de 2018.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.